

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2016

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 102-A e 102-B, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle para deliberação desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para que sejam investigadas e apuradas as denúncias objeto da **Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal** (Nº 22854/2016 – GTLJ/PGR) firmado com Delcídio do Amaral Gomez, com efeito *erga omnes*, vazado em todos os requisitos legais essenciais (formais e materiais), assim entendido pelo Ministério Público Federal, no que tange ao depoimento constante do Anexo 07 – BELO MONTE, da Homologação, cujo teor reproduzimos abaixo, na forma de justificação.

JUSTIFICAÇÃO

Consta do Anexo 07:

“DELCIDIO tem conhecimento que em 2010 seria feito o “leilão” de Belo Monte. Contudo, três dias antes do certame, o consórcio constituído pelas maiores empresas de engenharia do país, desistiu de participar. Em algumas horas, foi constituído novo grupo de empresas junto com a CHESF e a ELETRONORTE. Entre elas, participaram QUEIROZ GALVÃO, GALVÃO ENGENHARIA, CONTERN (pela influência de JOSÉ CARLOS BUMLAI), JMALUCELLI, GAIA ENERGIA, CETENCO, MENDES JR TRADING ENGENHARIA e SERVENG-CIVILSAN. Apesar de muito menos robusto, o Consórcio em questão venceu o “leilão”, tendo sido a única proposta apresentada. Alguns meses depois da realização do certame, várias empresas que não “bidaram” Belo Monte tornaram-se sócias do empreendimento e contrataram como prestadoras de serviço as companhias do Consórcio vencedor. Em pouco tempo, o controle da principal usina do mundo, em construção, mudou de mãos, sendo que as empresas que compunham o consórcio vencedor passaram a desempenhar um papel secundário. A propina de Belo Monte serviu como contribuição decisiva para as campanhas eleitorais de 2010 e 2014. O principal agente negociador do Consórcio de Belo Monte foi o empreiteiro FLAVIO BARRA da ANDRADE GUTIERREZ.

Os números da propina giravam na casa dos R\$ 30 milhões, destinados às campanhas eleitorais. DELCIDIO DO AMARAL acredita que os números finais de propina sejam superiores, pois, durante a campanha, houve acordo com relação a “claims” de cerca de R\$ 1.5 bilhões, apresentadas pelo Consórcio. O acordo com relação a “claims” era uma das condições exigidas para aumentar contribuição eleitoral das empresas. É preciso dizer que a atuação do “triumvirato”, formado por SILAS RONDEAU, ERENICE GUERRA E ANTONIO PALOCCI foi fundamental para se chegar ao desenho corporativo e empresarial definitivo do Projeto Belo Monte.



DELCLDIO estima que o valor destinado para as contribuies das campanhas (2010 e 2014) do PMDB e PT atingiram cerca de R\$ 45 milhes. DELCLDIO tem conhecimento de ilicitudes envolvendo o fornecimento de equipamentos nas obras da usina Belo Monte. DELCLDIO DO AMARAL sabe que existiu uma forte disputa em relao ao fornecimento dos equipamentos de Belo Monte, envolvendo: de um lado, os chineses (patrocinados por BUMLAI); de outro lado, os fabricantes "nacionais" (ALSTON, SIEMENS, IMPSA e IESA). O "trunvirato" agiu rapidamente, definindo que o fornecimento dos equipamentos seria realizado pelos fabricantes "nacionais", tudo na busca da contrapartida, revelada nas contribuies de campanha. ANTONIO PALOCCI e ERENICE GUERRA, especialmente, foram fundamentais nessa definio. Enquanto o pacote de obras civis girou em torno de R\$ 19 bilhes, o de equipamentos alcanou a cifra de aproximadamente R\$ 4,5 bilhes. DELCLDIO recorda-se da influencia direta do ex-governador EDUARDO CAMPOS a favor, especificamente, da IMPSA. De todos os concorrentes, a IMPSA era nica com cadeira cativa. Ao longo do fornecimento dos equipamentos, ficou demonstrada a inaptido da IMPSA em fazer frente a um desafio dessa envergadura. DELCLDIO, pelo acima relatado, acredita que a contratao de equipamentos girou em torno entre R\$ 15 e 20 milhes de contribuies ilcitas para as campanhas do PMDB e PT."

Senhoras e Senhores membros desta Comisso, desnecessrio adicionar comentrios pessoais ou informaes vinculadas pela imprensa. Impoe-se, como competncia regimental desta CMA apurar as denncias e seus respectivos envolvidos, responsveis e os prejuzos causados aos cofres pblicos, com a participao do Tribunal de Contas da Unio, sobretudo no que diz respeito ao processo licitatrio.

Sala da Comisso, 16 de maro de 2016.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP

